



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.732/2023.

“AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA PÚBLICA DOMINICAL, SITUADO NA AV. AYRTON SENNA, S/N, ALAGOINHAS VELHA, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL MEDINDO 20.000M² (VINTE MIL METROS QUADRADOS), EM FAVOR DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SESI/DR/BA E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza a doação com encargo de área pública dominical, situada na Av. Ayrton Senna, s/n, Alagoinhas Velha, neste município, com área total medindo 20.000m² (vinte mil metros quadrados), em favor do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia – SESI/DR/BA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA.

Parágrafo Único- A área desapetada deverá ser classificada como bem dominical, possibilitando assim a sua alienação através da doação com encargo, nos termos da Lei nº. 8666/93 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A doação com encargo da área descrita fundamenta-se no art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8666/93 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- As entidades beneficiárias deverão arcar com os encargos de ofertar de vagas gratuitas para o ensino fundamental e médio, e educação de jovens e adultos, execução de obras de requalificação do Parque da Cidade, incluindo a construção de uma Praça, e a requalificação do campo de futebol com a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

implantação de vestiário, conforme projeto a ser aprovado pelo Município de Alagoinhas.

Parágrafo Único- Os encargos estabelecidos no presente artigo restarão detalhados em Termo Administrativo de Doação com Encargo a ser assinado pelo Chefe do Executivo local e pelos representantes legais do SESI/DR/BA e do SENAI/DR/BA.

Art. 4º- O imóvel de domínio público deverá ser incorporado ao patrimônio do SESI/DR/BA e do SENAI/DR/BA, cuja transferência deverá ser formalizada por escritura pública, a ser devidamente registrada junto ao cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único- As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação com encargos, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente serão de responsabilidade das entidades beneficiárias.

Art. 5º- A área será revertida ao patrimônio público municipal no caso de descumprimento por parte das entidades beneficiada de qualquer das cláusulas constantes do Termo Administrativo de Doação com Encargo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de dezembro de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO